



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 4.439 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

Institui o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca do Município de Nova Iguaçu.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLLB) do Município de Nova Iguaçu, com o fim de assegurar e democratizar o acesso à leitura e ao livro a toda a população.

Art. 2º O PMLLLB tem como princípios fundamentais:

I - Priorizar ações de sucesso em andamento das bibliotecas e ações de leitura;

II - Qualificar as bibliotecas institucionais, com a nomeação de bibliotecários concursados;

III - Ampliar os horários de atendimento ao público, e garantir instalações condizentes com o uso a que os espaços voltados à leitura se destinam, bem como a manutenção e renovação de seus acervos e equipamentos;

IV - Construir uma imagem de cidade criativa da leitura e da literatura, partindo de um perfil que já apresenta;

V - Aparelhar Nova Iguaçu para que seja uma cidade realmente leitora, com políticas concretas e equipamentos condizentes, descentralizados em todas as regiões;

VI - Formar permanentemente os mediadores de leitura para o enfrentamento ao analfabetismo funcional para melhoria significativa dos índices de competência leitora;

VII - Promover ações de formação de professores leitores, de mediadores de leitura e de famílias leitoras;

VIII - Incentivar a produção editorial local;

IX - Dar acessibilidade às pessoas com deficiência aos equipamentos das bibliotecas e aos programas de leitura;

X - Assegurar e democratizar o acesso à leitura e ao livro a toda a população iguaçuana; XI - Fazer de Nova Iguaçu uma cidade de leitores e de produção literária compatíveis com aqueles preconizados e mensurados por parâmetros internacionais.

Art. 3º O PMLLLB tem como objetivos específicos:

I - Ampliar o acesso ao livro e à leitura na Cidade de Nova Iguaçu conforme diretrizes do PNLL;

II - Descentralizar ações de promoção da leitura e criação literária;

III - Contribuir para formação de famílias leitoras;

IV - Sensibilizar as escolas para que elas sejam centros de formação de leitores culturais e científicos por excelência;

V - Formar leitores, buscando de maneira continuada o aumento do índice municipal de leitura em todas as faixas etárias;

VI - Implantar novas bibliotecas, qualificar as existentes públicas e comunitárias e expandir o número de salas e ambientes diversificados voltados à leitura;

VII - Garantir a formação e a atuação de mediadores de leitura;

VIII - Incentivar a produção literária local: autoral e editorial;

IX - Fomentar núcleos voltados a pesquisas, estudos e indicadores nas áreas de leitura e do livro, por meio da parceria com Universidades locais, associações, entidades ligadas à área da leitura;

X - Identificar e cadastrar continuamente os agentes envolvidos na leitura existentes no Município, tais como: livreiros, distribuidores, editores, escritores, pontos de leitura, bibliotecas, coletivos de poesia, professores, bibliotecários, contadores de história e mediadores de leitura.

Art. 4º O PMLLLB tem como metas de curto prazo:

I - A modernização da Biblioteca Pública Municipal;

II - A contratação de profissionais relativos à área;

III - A ampliação da parceria com o Sistema Estadual de Bibliotecas;

IV - A descentralização das ações literárias das bibliotecas Públicas e Comunitárias;

V - A criação de um calendário permanente de atividades públicas literárias;

VI - A realização de Festivais Literários;

VII - A criação de um Sistema de Identificação dos Pontos Culturais da cidade nas vias públicas;

VIII - A valorização dos programas de distribuição de livros;

IX - O lançamento de Editais;

X - A criação do setorial do PMLLLB no Conselho Municipal de Cultura;

XI - O apoio à publicação de autores.

Art. 5ª O PMLLLB tem como metas de médio prazo:

I - A instituição do Sistema Municipal de Bibliotecas de Nova Iguaçu (SMBNI);

II - A instituição da Rede Municipal de Leitura;

III - A criação de um Selo Municipal da Leitura;

IV - A promoção de programas e projetos de leitura como contra partida pelas empresas privadas;

V - O levantamento de dados dos pontos de vendas de livros e livrarias.

Art. 6º O PMLLLB tem como metas de longo prazo:

I - A implantação de no mínimo uma biblioteca pública em cada URG;

II - A implantação de programas de acessibilidade nas bibliotecas do SMBNI;

III - O estímulo à ampliação do número de livrarias;

IV - A criação de uma gráfica pública.

Art. 7º Ficam designados como órgãos executores desta Lei a Secretaria Municipal de Cultura, a Secretaria Municipal de Educação e a Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu.

Art. 8º A Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu e a Secretaria de Cultura envolvidas na execução deste Plano destinarão respectivamente pelo menos 2% de seus orçamentos contemplados na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 19 de novembro de 2014.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado em 20.11.2014 – ZM Notícias